



RESOLUÇÃO CAICPREV N° 01/2022

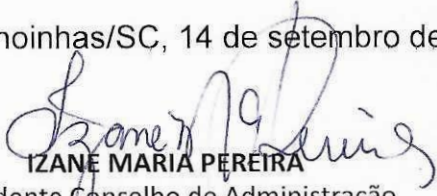
O Conselho de Administração do Instituto Canoinhense de Previdência do Município de Canoinhas – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054 de 29 de abril de 2016;


RESOLVE:


Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Código de Ética do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV.


Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de setembro de 2022.

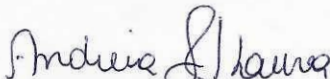

IZANE MARIA PEREIRA
Presidente Conselho de Administração
REPRESENTANTE SEGURADOS


MORGANA D. LESSAK
DIRETORA EXECUTIVA



CIBELE NEUDORF BATISTA
REPRESENTANTE SEGURADOS



ROSÉLI DOBROSHINSKEI
REPRESENTANTE
SEGURADOS/APOSENTADOS


Wilson do Nascimento
REPRESENTANTE SISPU


ANDREA FONTANA KAUA
REPRESENTANTE EXECUTIVO


JOSÉ CARLOS HERBEST
REPRESENTANTE SEGURADOS


MARCIO JULIANO SELEME
REPRESENTANTE LEGISLATIVO


ROBERTO IVAN LUDKA
REPRESENTANTE SEGURADOS



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. A existência de um código de ética possibilita que os pleitos sejam exercidos em consonância com normas e princípios, não sendo admitidas pressões indevidas ou exercidas fora dos processos administrativos das respectivas decisões, sendo que qualquer ato, ação ou omissão que ultrapasse esses limites deve ser objeto de comunicação à autoridade competente.

Art. 2º. Todas as ações devem-se dar em estrita observância às leis gerais, ao estatuto do servidor e às leis e normas que regem a autarquia. Para isso, é mandatório que todos os envolvidos na gestão e nos processos do ICPREV se abstenham de manter qualquer relação que afete a independência de sua atividade.

Art. 3º. Este código aplica-se a todos agentes políticos, dirigentes, gestores, conselheiros, servidores, estagiários, segurados, colaboradores, peritos médicos, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente na gestão do regime próprio de previdência social do município de Canoinhas – ICPREV.

TÍTULO II PRINCÍPIOS

Art 4º. Constitui-se como identidade Organizacional do ICPREV:

I - **Missão**: Assegurar aos servidores públicos efetivos do município de Canoinhas e seus dependentes, os direitos previdenciários, gerindo os recursos de forma a observar o equilíbrio financeiro e atuarial.

II - **Visão**: Ser uma instituição de Previdência Social sólida, de excelência e ampla credibilidade na prática de gestão pública com participação, compromisso e respeito a seus segurados.

Art. 5º. Além dos princípios que norteiam a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os indivíduos que atuam na gestão do ICPREV deverão observar, sem prejuízo de outros, os princípios de: Integridade, transparência, objetividade, imparcialidade, capacidade técnica, profissionalismo e ceticismo, a partir dos seguintes pressupostos:

I - **Integridade**: atuar de forma honesta, diligente e transparente com alinhamento consistente e adesão aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses do ICPREV.

II - **Transparência**: Garantir que sejam divulgadas tempestivamente as ações e resultados relacionados ao ICPREV a todos os interessados diretos e indiretos, independentemente de solicitações, de forma fácil, fidedigna, simples de compreender, ativa e passivamente, em uma linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação.

III - **Objetividade**: atuar de forma pragmática, isenta, transparente e respaldada por princípios éticos e técnicos.

IV - **Imparcialidade**: tratar todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

V - **Capacidade Técnica:** possuir conhecimento e habilidade profissional necessários para ocupar cargos ou executar os serviços contratados, mantendo o compromisso de educação continuada e buscando auxílio especializado quando for o caso.

VI - **Profissionalismo:** agir de forma digna e respeitosa e com espírito de colaboração sempre em conformidade com a legislação vigente e com as regras e princípios deste código.

VII - **Ceticismo:** manter postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

TÍTULO III CULTURA DA INTEGRIDADE

Art. 6°. Os indivíduos que atuam na gestão do ICPREV devem promover um ambiente no qual a cultura da integridade seja algo natural, a partir das seguintes ações:

I - Buscar o comprometimento da alta direção na disseminação e incentivo à cultura da integridade.

II - Manter coerência nas decisões tomadas.

III - Incentivar a equipe a reconhecer as responsabilidades tanto pelos acertos quanto pelos erros.

IV - Adotar estratégias de transparência ativa, divulgando toda e qualquer informação aos interessados e ao público em geral, exceto na existência de restrição legal.

V - Difundir exemplos de comportamento ético.

VI - Atuar como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos em educação continuada.

TÍTULO IV CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 7°. Todos os indivíduos que atuam na gestão do ICPREV devem assumir uma conduta ética, em especial:

I - Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações relacionadas ao ambiente do ICPREV.

II - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do ICPREV.

III - Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa.

IV - Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com o ICPREV.

V - Não se manifestar publicamente em nome do ICPREV quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo.

VI - Não utilizar do vínculo com o ICPREV para assumir compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário.

VII - Não receber qualquer valor pecuniário ou material, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique a independência profissional na manutenção do interesse primário do ICPREV.

VIII - Não contratar ou favorecer pessoas em razão de parentesco ou amizade em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou promoção funcional.

IX - Não usar equipamentos e outros recursos do ICPREV para fins particulares.

X - Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao ICPREV.

XI - Não usar o vínculo com o ICPREV no intuito de obter favores ou serviços pessoais, em especial a subordinados e/ou prestadores de serviços.



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

- XII - Não tomar qualquer decisão que prejudique a carreira do colaborador com base em relacionamento pessoal.
- XIII - Não favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício previdenciário.
- XIV - Não realizar investimentos em seu patrimônio próprio valendo-se de informações privilegiadas que possam ser obtidas exclusivamente em razão de seu vínculo com o ICPREV.
- XV - Não criar embaraços para que as pessoas que precisem acessar sistemas e arquivos obtenham as senhas, de acordo com as políticas de segurança aplicáveis.
- XVI - Não cumprir as ordens superiores quando forem ilegais.
- XVII - Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo.
- XVIII - Cumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle.
- XIX - Denunciar possíveis ilícitos contra o interesse primário do ICPREV de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção.
- XX - Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades.
- XXI - Buscar, permanentemente, a interação e integração do ICPREV com as áreas de interesse junto ao Ente Federativo.
- XXII - Manter uma conduta responsiva, com atenção aos prazos e o cumprimento das metas estabelecidas, chamando para si a responsabilidade que lhe cabe.

TÍTULO V DEVERES ÉTICOS

Art. 8º. Constituem deveres éticos fundamentais do servidor do ICPREV:

- I - Desempenhar com honra, dignidade e disciplina as funções inerentes ao cargo que ocupa.
- II - Exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições.
- III - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções legais, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.
- IV - Prestar contas, na forma estabelecida na legislação que norteia o ICPREV, visto que é condição essencial para a gestão dos bens, direitos e serviços.
- V - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito.
- VI - Tratar de forma humanizada o segurado, seus familiares e dependentes, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa.
- VII - Ser cortês, ter urbanidade, mostrar-se disponível e atencioso, com respeito às particularidades e limitações individuais de todos aqueles que possuem algum tipo de relacionamento com o ICPREV, sem qualquer preconceito ou distinção.
- VIII - Ter respeito à hierarquia, contudo resistir e denunciar todo e qualquer tipo de assédio dos superiores hierárquicos, contratantes, interessados outros que visem obter quaisquer favores, vantagens ou benesses indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas.
- IX - Ser assíduo e pontual ao serviço e aos compromissos a que esteja incumbido de participar.
- X - Manter limpo e organizado o local de trabalho, zelando sempre pelo patrimônio do ICPREV além de ser econômico com o material disponibilizado para o exercício de suas funções.



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

XI - Trabalhar com comprometimento, buscando sempre atualizar-se em relação às instruções, normas e legislação pertinentes, a fim de não gerar quaisquer prejuízos ao Instituto e aos seus segurados e dependentes.

TÍTULO VI CONDUTA RESPONSIVA

Art.9º. Além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário do RPPS.

Art. 10º. Dessa forma, deve ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto do RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor.

Art. 11º. As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do ICPREV e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se o agente público das seguintes práticas:
I - Fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do ICPREV.

II - Utilizar a página oficial do ICPREV para opinião pessoal.

III - Divulgar ou prestar informações em nome do ICPREV sem a devida autorização formal.

IV - Criar conta em perfil pessoal utilizando-se do e-mail institucional.

V - Publicar imagens que se relacionem ao ICPREV, quando as mesmas, de alguma maneira, puderem prejudicar a reputação e a credibilidade do instituto.

TÍTULO VII RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 12º. As relações do ICPREV com seus fornecedores se pautarão pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo e razoabilidade.

Art. 13º. As contratações de serviços efetuadas pelo ICPREV subordinam-se a processos licitatórios ou contratações diretas de acordo com o que estipula a legislação vigente.

Art. 14º. O ICPREV adotará critérios imparciais, legais, transparentes e objetivos para a seleção, avaliação e contratação de empresas idôneas, zelando sempre pela qualidade e melhor preço do objeto das contratações.

Art. 15º. Todos os investimentos feitos pelo ICPREV devem sempre basear-se na Política de Investimentos vigente, a qual estará de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e do Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos RPPS.

TÍTULO VIII ICPREV COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FINS PENAIIS

Art. 16º. Os gestores, membros dos colegiados e responsáveis por recursos e investimentos devem considerar que o ICPREV se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando,



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Art. 17º. Por esse motivo, todas as ações e decisões devem estar devidamente documentadas, publicadas e embasadas em critérios técnicos e éticos estritamente aderentes à regulação vigente.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Todos os setores e órgãos colegiados, devem somar esforços para o alcance dos objetivos do ICPREV, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nas normativas internas.

Art. 19º. Qualquer ofensa aos princípios éticos instituídos por meio deste código, serão apreciadas pelo conselho de administração, o qual tem por dever orientar, supervisionar, receber, analisar, bem como determinar que sejam instaurados os procedimentos cabíveis em relação às manifestações apresentadas, observando os procedimentos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 20º. O procedimento de apuração do comprometimento ético poderá ser instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, e observará o procedimento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, respeitando as garantias do contraditório e da ampla defesa e será conduzido pelas comissões permanentes instituídas pelo Município.

Art. 21º. Os gestores, membros colegiados e os servidores devem cumprir rigorosamente este Código de Ética e todas as leis aplicáveis referentes aos assuntos dispostos.

Art. 22º. O presente código de ética tem validade indeterminada, entretanto poderá haver revisões periódicas, quando necessário.

Art. 23º. O ICPREV, possibilitará um canal de comunicação para denúncias, permitindo que funcionários e pessoas de fora do Instituto, denunciem anonimamente quaisquer práticas que considerem ser uma violação do código de ética ou outras ações impróprias.

Art. 24º. Para denúncias, questionamentos, reclamações, elogios, sugestões ou algo que esteja em desacordo ao código de ética, dirigir-se ao ICPREV ou ao link da Ouvidoria através do site: pmc.sc.gov.br

Art. 25º. As infrações ao código serão apuradas pelo ICPREV, sendo assegurado sigilo quando couber, ainda assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 26º. Este código deverá ser revisto sempre que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva acharem convenientes, ou extraordinariamente por motivo de força maior, alteração legal ou outra norma complementar assim exigir.

Art. 27º. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 14 de setembro de 2022.